



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 196/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021**

**PROCESSO N.º 27700/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2021**

**ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PLANOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI**

**– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, brasileira, solteira, professora, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, e RG sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

## **1 - DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a elaboração e aprovação de Planos de Prevenção Contra Incêndios - PPCI's, para Escolas Municipais, para a futura sede da Secretaria Municipal de Educação e para a Escola de Belas Artes de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Salário Educação União

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Orçamento Global, Planilha de Composição do BDI, Planilha de Encargos Sociais, do contrato e com observância das condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 15/2021 e na Lei Federal n.º 8.666/93.

**1.3. Anexos disponíveis no endereço eletrônico [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).**

## **2 – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E DA ART/RRT –**

**2.1.** A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

**2.2.** Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

**2.3.** A Contratada deverá fornecer ART ou RRT de todo e qualquer serviço realizado, relativo ao Projeto de PPCI, PSPCI e CLCB, projetos executivos, laudos, memoriais, orçamentos e outros que se fizerem necessários durante a execução do objeto, o qual deverá constar referência específica deste na planilha orçamentária, em nome do Responsável Técnico indicado para habilitação da empresa.

**2.3.1.** O autor do orçamento deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária como quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

**2.4.** Caso durante a execução dos serviços se verifique a necessidade de substituição do Responsável Técnico, deverá ser comunicado por escrito a Gestora do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

### **3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTAMENTO 000–**

**3.1.** A execução dos serviços deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela Gestora Contratual, após a devida assinatura do contrato, devendo ocorrer conforme etapas previstas no item 9, do Memorial Descritivo – Anexo III, do Edital da Tomada de Preços nº 15/2021.

**3.2.** A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os projetos básicos e executivos de prevenção e proteção contra incêndio, orçamento e cronograma de obras, devidamente assinados pelo Responsável Técnico, que permitam a contratação para futura execução, conforme cronograma de caracterização das etapas.

**3.2.1.** A execução dos serviços e entrega do objeto deverá seguir todas as especificações, obrigações e prazos constantes no Memorial Descritivo – Anexo III do Edital da Tomada de Preços nº 15/2021.

**3.3.** Se decorrer o prazo de 12 meses do contrato, o valor dos serviços a serem executados poderá ser reajustado pelo índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, atualizando-se a planilha orçamentária item a item. O reajuste dos valores afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

### **4- DA FISCALIZAÇÃO –**

**4.1.** Os serviços serão fiscalizados pela Gestão do Contrato dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com as previsões do Memorial Descritivo - Anexo III do Edital da Tomada de Preços nº 15/2021.

### **5 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**5.1.** No ano de 2022, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

**11.01.12.361.0010.2073.4.4.90.51.80.00.00**

**11.02.12.363.0010.2081.4.4.90.51.80.00.00**

### **6 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) **por m<sup>2</sup>**, totalizando o valor do contrato de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional.

**6.2.** O pagamento será efetuado em duas parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal e Atesto de Execução da Gestora do Contrato, de acordo com o cronograma constante no item 9 do Memorial Técnico Descritivo – Anexo III do Edital da Tomada de Preços 15/2021, e conforme abaixo:

**6.2.1.** O pagamento da primeira parcela, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total será realizado ao final da execução da 1ª etapa – Elaboração dos PPCI's, protocolo e aprovação junto ao CBM/RS, e o pagamento da segunda parcela, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total será realizado ao final da execução da 2ª etapa – Projetos Executivos.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**6.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital da Tomada de Preços n.º 15/2021, seus Anexos e em consonância com a proposta de preços.

**7.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

**7.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**7.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**7.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**7.7.** A CONTRATADA fica responsável por todos os direitos trabalhistas e exigências legais que envolvam o trabalho das pessoas do quadro, ou contratadas pontualmente para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

**7.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**7.9. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.**

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

**8.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1.

**8.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**8.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**8.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada à CONTRATADA sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**8.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**8.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

**8.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 8.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**9.1.** Serão gestores do presente contrato, o Senhor **ANDRÉ LUIS DA SILVA FISCH**, e Senhora **VERA LÚCIA LEYSER**, como Gestores Administrativos, a **Arquiteta e Urbanista ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE (CAU A 56281-5)**, como Gestora Técnica, a **Arquiteta e Urbanista TAHIANA BERTOLIN ROSSATTO (CAU/BR A54276-8)**, como Gestora Técnica Adjunta, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

**9.2.** Aos Gestores, Técnico (s) e Administrativo, dos contratos relativos a obras e serviços de Engenharia, compete o acompanhamento da execução do contrato, e estar atento aos aspectos atinentes aos itens abaixo relacionados, entre outros, quando couber:

### **I – Gestor Técnico:**

- a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;
- b) acompanhar e fiscalizar a qualidade das obras e serviços;
- c) acompanhar e controlar prazos de execução;
- d) acompanhar e fiscalizar a mão de obra empregada na construção.

### **II – Gestor Administrativo:**

- a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;
- b) providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (matrícula);
- c) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- d) encaminhar para pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda as planilhas de medições fornecidas pelo gestor técnico;
- e) acompanhar e fiscalizar a finalização de cada obra, buscando informações junto ao INSS acerca da regularidade dos pagamentos, solicitando a baixa, por quitação, da respectiva inscrição;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

f) acompanhar e fiscalizar o pagamento feito aos trabalhadores das obras, verificando a regularidade mensal da prestação dos serviços por cada um, evitando, dessa forma, possíveis demandas de responsabilidade decorrentes da contratação.

#### **10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**10.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**11.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Tomada De Preços nº 15/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 27700/2021.

#### **12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**12.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **13 – DA RESCISÃO –**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –**

**14.1.** O objeto será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega dos serviços licitados, de acordo com o Previsto no item 13 do Memorial Descritivo – Anexo II, do Edital da Tomada de Preços nº 15/2021, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no mesmo Edital.

**b) DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

**14.2.** A CONTRATADA assume, com relação aos serviços contratados, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

#### **15 – DO FORO –**

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**ERECHIM-RS, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**VERENICE TERESINHA LIPSCH**  
Secretária Municipal de Educação

Arquiteta e Urbanista **ADESANE BASEGGIO CRESPI**  
MATTJIE (CAU A 56281-5) - Gestora Técnica

Arquiteta e Urbanista **TAHIANA BERTOLIN ROSSATTO**  
(CAU/BR A54276-8) – Gestora Técnica Adjunta

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**ANDRÉ LUÍS SILVA FISCH**  
Gestor Administrativo

**VERA LUCIA LEYSER**  
Gestora Administrativa pela Sec de Educação

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_